



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 161/2022

Data: 16 de março de 2022.

Súmula: Inclui no perímetro urbano do município de Bandeirantes como Zona de Recreio (ZNRR), as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano como Zona de Recreio (ZNRR) as áreas de terras com 3,63 hectares, respectivamente de propriedade de JOSÉ ANTONIO ZANARDO, destacada da Matrícula nº 14.998, do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição: Um terreno rural com a área de 1,50 alqueires paulista, ou 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) ou ainda 3,63 hectares, localizado às margens do Rio das Cinzas, denominado Sítio São João, Bairro: Ipiranga, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 16 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal